



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

---

**PROJETO DE LEI Nº 082/2017**

*“Altera disposições da Lei Municipal nº 4.387, de 07 de Junho de 2017, e dá outras providências.”*

**EDMILSON BUSATTO**, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o Inciso I, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.387 de 07 de Junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

I - Instalar-se com o empreendimento, indicado no projeto apresentado e iniciar a produção no prazo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura da escritura de doação;

...

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Bom Retiro do Sul, 28 de julho de 2017.**

**EDMILSON BUSATTO**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Bom Retiro do Sul/RS, 28 de julho de 2017.

**Mensagem Justificativa**  
Projeto de Lei Nº 082/2017

**Sr. Presidente,**  
**Srs. Vereadores:**

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos Projeto de Lei, que altera disposições da Lei Municipal nº 4.387, de 07 de Junho de 2017.

A alteração contida no presente Projeto de Lei, visa corrigir o Inciso I, do artigo 3º, da referida Lei, expressando a obrigação do beneficiário de instalar-se com o empreendimento e iniciar a produção no prazo de 01 (um) ano a contar da data de assinatura da escritura de doação, eis que a redação anterior era contrária ao *caput* do referido artigo.

Com tal alteração torna-se claro que, no caso de não instalação no prazo estabelecido, será o beneficiário penalizado com a resolução ou reversão da doação do imóvel sem direito a restituição ou indenização pelas benfeitorias realizadas no imóvel.

Assim sendo, estando presentes as condições legais, se espera a aprovação do projeto de lei, ora encaminhado.

Cordiais Saudações,

**EDMILSON BUSATTO**  
**Prefeito Municipal**